

## **LEI Nº 252 DE 15 DE MAIO DE 2003**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE- Tamarana e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -Tamarana, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 50.370,19 (cinquenta mil, trezentos e setenta reais e dezenove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.197,52 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

**§1º** - Os valores expressos no caput do artigo 1º, serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da entidade.

**Art 2.º** Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
15 de maio de 2003.

***Paulo Mitio Nakaoka***  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei  
Autoria: Executivo Municipal